

CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

LEI MUNICIPAL Nº 421, DE 15 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2021 bem como promove a inclusão das alterações nas ações/projeto/atividade no PPA 2018/2021 e dá outras providências.

O Povo de Ibiracatu, Estado de Minas, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me conferem a Lei Orgânica do Município de Ibiracatu/MG, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º -Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2021 com o programa, atividades e elementos da seguinte forma:

| Projeto/Atividade | Natureza | Fonte | Valor |
|--|----------|-------|----------------|
| 08.01.26.782.0007.3001 –Pav. E Recap. Asfáltico de Vias Públicas | 3449051 | 164 | R\$ 100.000,00 |

Art. 2.º -Para fazer face à dotação orçamentária criada pelo artigo anterior será utilizado o excesso de arrecadação apurado na fonte de recurso 164 do exercício corrente, conforme segue

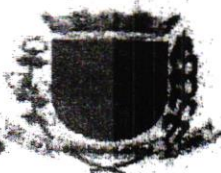
| Recurso | Fonte | Valor |
|--|-------|----------------|
| Emendas Parlamentares Individuais – Transferência Especial | 164 | R\$ 100.000,00 |

Art. 3.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir os elementos de despesas, as ações/projetos/atividades no Plano Plurianual vigente, bem como nos anexos da LDO.

PUBLICADO

Em 15/07/2021

Antielle Costa Silva
Secretaria Municipal de
Administração Ibiracatu-MG



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

Parágrafo único: Os Anexos de Programas, Ações e Metas constantes do Plano Plurianual 2018/2021 passam a vigorar com a modificação das Ações, metas e valores acima.

Art. 4.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar/reduzir estas dotações nos mesmos limites estabelecidos no art. 4º da Lei Orçamentária de 2021, utilizando das mesmas fontes dispostas a seguir:

I - Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

II - O excesso de arrecadação efetivamente realizado.

III - O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5.º - Revogam-se às disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Ibiracatu – MG, 15 de julho de 2021.

Artilis Soares Coutinho

ARLIS SOARES COUTINHO

PREFEITO MUNICIPAL

Artilis Soares Coutinho
CPF: 041.501.404-00
Prefeitura Municipal de Ibiracatu-MG

PUBLICADO

Em 15/07/2021

Antielle Costa Silva
CPF: 110.454.636-12
Secretaria Municipal de
Administração Ibiracatu-MG